



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 117/2021

Divinópolis, 26 de agosto de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4068/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34373466			
PROCESSO SLA Nº: 4068/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: N. J. DA SILVEIRA CALCINACAO		CNPJ:	11.917.502/0001-06
EMPREENDIMENTO: N. J. DA SILVEIRA CALCINACAO		CNPJ:	11.917.502/0001-06
MUNICÍPIO: Córrego Fundo / MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
VANDER JOSÉ DE FARIA – responsável elaboração RAS	CREA: 124169 D MG		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 26/08/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34372351** e o código CRC **68E308C9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043956/2021-59

SEI nº 34372351



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento N. J. DA SILVEIRA CALCINACAO atua no ramo de produção de cal virgem, estando instalado na Rodovia LMG 830, km 08; zona rural do município Córrego Fundo – MG, e pretende renovar a regularidade ambiental concedida através da Autorização Ambiental de Funcionamento n. 05855/2017, a qual venceu em 14/08/2021, referente ao processo administrativo n. 14082/2010/002/2017.

Em julho/2021, foi inserida a documentação para subsidiar o respectivo pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2021.07.01.003.0004325, processo SLA nº 4068/2021.

A atividade é realizada desde 15/03/2005, próximo ao ponto de coordenadas X 441934 e Y 7743544. Conforme consta no RAS, não há cursos d'água no imóvel e remanescente de vegetação nativa. A ADA inserida no SLA está ilustrada no **Anexo III**.

A atividade objeto da solicitação é a “Fabricação de cal virgem”. O imóvel onde a empresa desenvolve a atividade possui área de 2,12 hectares, sendo praticamente toda extensão utilizada como área útil, a qual é utilizada também pela empresa Brancal. A capacidade instalada é de 28.000 t/ano, sendo que este patamar justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não houve incidência de critério locacional. A empresa está em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, entretanto, está sendo mantida a capacidade previamente licenciada através da AAF n. 05855/2017. Ressalta-se que a empresa está a mais de 1,0 km da cavidade mais próxima cadastrada no IDE Sisema.

As atividades são realizadas continuamente, em dois turnos de 12 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 09 colaboradores. Foram informados na página 04 do RAS os fornecedores das matérias primas principais (calcário, lenha, casca de café e cavaco de lenha). A empresa possui dois fornos de calcinação, os quais somados possuem capacidade instalada para produzir até 77 t/dia. Entretanto, conforme consta no RAS, atualmente é produzido cerca de 50 t/dia.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, relatório fotográfico, Certidão de Uso Insignificante, Cadastro Ambiental Rural, Cópia do certificado de registro no IEF, Contrato de prestação de serviços referente à recolhimento de resíduos, Anotação de Responsabilidade Técnica, análises de efluentes atmosféricos e ruídos, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial, cujo consumo máximo estimado é de 6,8 m³/dia, é proveniente de uma cisterna, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante n. 0000243254/2021, a qual autoriza a captação de até 9,94 m³/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, efluentes atmosféricos e ruídos.

Consta na página 7 do RAS que os resíduos com características domiciliares, recicláveis, EPI's e lâmpadas, os quais totalizam cerca de 75 kg/mês, são destinados à empresa



Ambientec. As cinzas e resíduos dos filtros, cuja geração aproximada é de 350 kg/mês, terão uso agrícola para correção do solo. Quando houver necessidade de limpeza da fossa, a mesma será feita por empresa especializada. Ressalta-se que foi anexado junto ao RAS um contrato com a empresa Ambientec, bem como relatório fotográfico referente ao local para separação temporária dos resíduos.

Consta também que a empresa gera cerca de 0,6 m³/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados no biodigestor antes do lançamento em sumidouro. Ressalta-se que a análise realizada em agosto/2020 apresenta todos os resultados dentro dos limites vigentes. Conforme informado, não há geração de efluentes líquidos industriais.

Informou-se que as emissões atmosféricas provenientes do forno são tratadas em filtro/ciclone. A última análise realizada em abril/2021 apresenta todos os resultados em conformidade.

Para mitigação dos ruídos, a empresa informa que são realizadas manutenção e lubrificação nos equipamentos e fornece EPI's aos colaboradores. A última análise realizada em julho/2021, a qual foi anexada junto ao RAS, apresenta todos os resultados em conformidade. Considerando que não há residências no entorno direto da empresa, o monitoramento de ruídos não está sendo solicitado neste Parecer.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3119955-3899.081E.08BD.4E8B.8FE6.4527.93F9.02A5, referente à matrícula n. 70621. Neste imóvel, onde consta o polígono da ADA, não há reserva legal, nem remanescentes de vegetação nativa. Entretanto, consta na averbação AV-06-70621 do registro de imóvel apresentado, que a Reserva Legal foi compensada e averbada no ato 10 da matrícula 11.060, mediante Termo de Responsabilidade de Averbação e Conservação de Reserva Legal, datado de 17/03/2020; sendo a área compensada de 0,6904 hectares. Os documentos que comprovam a averbação estão presentes no processo SEI n. 2100.01.0016108/2021-44. A área averbada no CAR, juntamente com a área de RL do imóvel de origem, está ilustrada no **Anexo IV**, estando preservada. Ressalta-se sendo que o montante perfaz mais de 20% da área total dos dois imóveis somados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram localizados Autos de Infração lavrados contra o empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “N. J. DA SILVEIRA CALCINACAO Ltda” para a atividade “Fabricação de cal virgem”, no município de Córrego Fundo-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “N. J. DA SILVEIRA CALCINACAO Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “N. J. DA SILVEIRA CALCINACAO Ltda”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS •	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização			6 - Co-processamento
2 – Reciclagem			7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

1.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé na saída do filtro/multiciclonas	Lenha de eucalipto	NA	Material Particulado	Semestral (corrigidos a 8% de O ₂ , conforme Tabela XIV da DN 187/2013)

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



ANEXO III
ADA do empreendimento inserida no SLA



ANEXO IV
**Reserva Legal compensada na matrícula 11.060 (conforme SEI n.
2100.01.0016108/2021-44)**

